



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 4706/2025**

**SÚMULA.** “Dispõe sobre a gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no âmbito do Município de Sengés e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Gerson Nunes** no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** a importância do Cadastro Único como instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda para acesso a programas sociais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e normativas do Governo Federal para a gestão do CadÚnico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e padronizar os procedimentos de gestão e operacionalização do Cadastro Único no Município;



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

**GABINETE DO PREFEITO**

## **D E C R E T A**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a gestão e a operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no âmbito do Município de Sengés.

**Art. 2º.** O Cadastro Único, no Município de Sengés, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normativas federais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO**

**Art. 3º.** Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social como a Unidade Gestora Municipal do Cadastro Único em Sengés.

**§ 1º** O Gestor e Coordenador Municipal do Cadastro Único será designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** As atribuições do Gestor Municipal e do coordenador do Cadastro Único incluem:

- I – Organizar e coordenar toda a equipe envolvida nas atividades do Cadastro Único;
- II – promover a integração do Cadastro Único com outras políticas públicas municipais;
- III – monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos dados cadastrais, buscando o aperfeiçoamento constante;
- IV – estabelecer canais de comunicação e cooperação com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo CadÚnico;
- V – Garantir a capacitação contínua dos entrevistadores e de todos os profissionais envolvidos na gestão do CadÚnico;
- VI – Garantir a transparência na gestão dos dados, respeitando o sigilo das informações individuais;
- VII – cadastrar e definir os perfis de acesso dos membros de sua equipe nos sistemas do CadÚnico, conforme as atribuições de cada um;



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

VIII – atualizar os dados da gestão anualmente e excluir usuários que não fazem mais parte da equipe;

IX – Verificar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e articular com as áreas responsáveis para o acompanhamento das famílias em situação de descumprimento;

## CAPÍTULO III

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO

**Art. 4º.** O processo de cadastramento, atualização cadastral e averiguação será realizado em conformidade com as diretrizes operacionais do Ministério da Cidadania.

**§ 1º** Os procedimentos de coleta e digitação de dados serão realizados por entrevistadores devidamente capacitados.

**§ 2º** A atualização cadastral será exigida a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração nas informações da família.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal necessária para a adequada operacionalização do CadÚnico.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV

### DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**Art. 6º.** A participação das famílias no Programa Bolsa Família está condicionada ao cumprimento de requisitos nas áreas de saúde e educação, visando garantir o acesso a direitos sociais básicos e contribuir para a superação das vulnerabilidades.

**§ 1º** As condicionalidades de educação incluem:

- I – Frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- II – Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

**§ 2º** As condicionalidades de saúde incluem:

- I – Cumprimento do calendário nacional de vacinação para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
- II – Acompanhamento nutricional para crianças menores de 7 (sete) anos e mulheres grávidas ou em fase de amamentação.

**§ 3º** O descumprimento das condicionalidades poderá acarretar advertências, bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, conforme as regras estabelecidas pelo Programa Bolsa Família e demais normativas federais.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** A equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento e atendimento das famílias em descumprimento de condicionalidade, bem como do lançamento das informações e recursos no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Saúde e Educação, será responsável pelo monitoramento das condicionalidades e pela realização de busca ativa das famílias em situação de descumprimento, visando oferecer apoio e orientação para a superação das barreiras.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 7º.** As situações relevantes e deliberações referentes à assistência social no município, incluindo aquelas relacionadas ao CadÚnico e ao Programa Bolsa Família, serão registradas em Atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**§1º** – As Atas das reuniões do CMAS constituem-se em documento oficial e público, devendo ser arquivadas e disponibilizadas para consulta, conforme a legislação vigente, e servirão como fonte de informação para a tomada de decisões, para o acompanhamento das ações e políticas de assistência social, e para o exercício do controle social.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

**GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO VI

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 8º.** As informações do Cadastro Único deverão ser utilizadas de forma intersetorial para subsidiar a formulação e execução de políticas públicas municipais.

**Art. 9º.** É dever de todos os servidores envolvidos na operacionalização do CadÚnico zelar pelo sigilo e pela segurança das informações, conforme a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## CAPÍTULO VII

### **DO PROTOCOLO DE BUSCA ATIVA NO CADASTRO ÚNICO**

**Art. 10º.** Fica instituído o Protocolo de Busca Ativa de Famílias em situação de vulnerabilidade ou desatualizadas no Cadastro Único no âmbito Municipal, com o objetivo de identificar, localizar e cadastrar famílias que, por qualquer motivo, não estejam inscritas ou tenham informações desatualizadas no sistema, contribuindo para ampliar a cobertura e a efetividade das políticas sociais municipais.



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** A busca ativa será realizada por equipe multidisciplinar capacitada, composta por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** As ações de busca ativa deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Levantamento de informações preliminares junto às unidades de saúde, escolas, centros de referência e outros equipamentos públicos;

II – Visitas domiciliares programadas, com o objetivo de identificar famílias em situação de vulnerabilidade, que não estejam cadastradas ou cujo cadastro esteja desatualizado;

III – Utilização de registros administrativos e dados de outros programas sociais para identificar possíveis famílias não cadastradas ou com informações desatualizadas;

IV – Registro das ações de busca, incluindo data, local, profissionais envolvidos e resultados obtidos.

**§ 3º** Os resultados das ações de busca ativa deverão ser encaminhados para atualização ou inclusão de famílias no sistema, garantindo a integridade e a abrangência do Cadastro Único



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS – PARANÁ

---

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar relatórios periódicos sobre as ações de busca ativa, avaliando sua efetividade e propondo melhorias contínuas.

**§ 5º** As ações de busca ativa deverão respeitar os princípios de respeito, privacidade e sigilo das famílias, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as normas federais.

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2025.**

**Gerson Nunes**  
**Prefeito Municipal**